



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.569/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 603 PG: 01 e 02
Data 23/09/20 a ++


Rúbrica

**FIXA, NOS TERMOS DO ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, OS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/RJ PARA
O PERÍODO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais perceberão subsídios mensais, na conformidade desta lei.

Art. 2º – Fica fixado o subsídio mensal do **prefeito municipal** de Cantagalo/RJ, em parcela única, para o período **2021/2024**, no valor de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

Art. 3º – Fica fixado o subsídio mensal do **vice-prefeito municipal** de Cantagalo/RJ, em parcela única, para o período **2021/2024**, no valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º – Fica fixado o subsídio mensal dos **secretários municipais** e do **Símbolo DAS-I**, em parcela única, para o período **2021/2024**, no valor de **R\$ 6.012,71** (seis mil, doze reais e setenta e um centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 1º – A vedação de acréscimo contido no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento decorrente de vantagens especiais, quando o secretário municipal for ocupante de cargo efetivo do município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§ 3º – O **vice-prefeito municipal**, caso nomeado secretário municipal, deverá optar pela remuneração de seu subsídio ou ao referente à nomeação retroespecificada, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, conforme disposto na Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 4º e seu § 1º desta lei.

Art. 5º – Na hipótese de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico, o prefeito municipal perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo único – O **vice-prefeito municipal** que, em substituição ao **prefeito municipal**, vier a se licenciar-se por motivo de doença, devidamente comprovada por laudo médico, também continuará a perceber integralmente seus subsídios.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, **mas com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de setembro de 2020.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO